



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 008 DE 2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA
SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE
AUTOMOVEIS.**

PREÂMBULO

Aos 15 (quinze) dia do mês de abril de 2026, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.104.751/0001-10, com sede na Avenida T-7, nº 421, Setor Bueno, Goiânia, Goiás - CEP: 74.210-260, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Luiz Sérgio de Oliveira Maia**, inscrita no CPF nº 348.***.***1-49, doravante denominada “**CONTRATADA**”, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de bens, da contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anex I do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem o item 02, do aludido Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do extremo Sul, a(s) Proposta (s) da Contratada, vencedora (s) na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 02 (dois) meses, contado da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do produto contratado será, no máximo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo CONTRATANTE. A Autorização de Compra estabelecerá o local, os dias e horários de entrega do material e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

O bem deverá ser entregue em caminhão plataforma, em local, dias e horário estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do produto adquirido será efetuado à vista, de acordo com as especificações da Autorização de Compra, que conterá, dentre outros elementos:

- a) a qualificação da unidade de que trata a Autorização;
- b) o valor unitário e o valor total da compra, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) o valor geral da compra objeto da Autorização.

5.2. O pagamento da compra autorizada será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

5.3. Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.

5.4. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ributários devidas nos termos da legislação.

5.5. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos e que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os valores dos bens deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamneto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010004.0103100012.003 – Manutenção das Atividades Legislativas – Equipamento e Material Permanente - ficha 0049.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dinimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as parts elegem o foro da Comarca do Municipio de Guaçuí/ES, com exclusão de qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias igual tero e forma, para que produza os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 15 de abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:83003363700

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:83003363700
Data: 2026.04.15
14:42:54 -0300

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

FERNANDO PERES DOS SANTOS:04077653100
Assinado de forma digital por
FERNANDO PERES DOS SANTOS:04077653100
Dados: 2026.04.15 11:08:30 -03'00'

Empresa SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
Luiz Sérgio de Oliveira Maia - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Moisés Cordeiro Aveloso

CPF: 134.264.257-00

Ass.: 

Testemunha 02:

Nome: Edvardo do Nascimento

CPF: 181.299.087-19

Ass.: 